



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 5.028, DE 05 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a normatização dos processos de afastamento para capacitação e qualificação docente na UNIRIO, com base nas Leis nº 8.112/90 e nº 12.772/12; e nos Decretos nº 91.800/85, nº 1.387/95 e nº 5.707/06.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em sessão realizada no dia 05 de julho de 2018, de acordo com o teor do Processo nº 23102.003712/2017-94, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 1º São consideradas metas da UNIRIO a capacitação e a qualificação de seu pessoal docente do Quadro Ativo Permanente no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a formação e a atualização sistemática dos recursos humanos da Universidade para o exercício pleno de suas atividades públicas e gratuitas, baseadas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º As ações de capacitação e qualificação docente na UNIRIO compreendem:

- I. Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*: Mestrado e Doutorado;
- II. Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- III. estágios de Pós-Doutorado;
- IV. cursos, estágios, eventos de capacitação, intercâmbios, visitas técnicas e demais atividades previstas na legislação vigente;
- V. licença remunerada para capacitação, após cada quinquênio de efetivo exercício, por até 3 (três) meses, para capacitação profissional, conforme estabelecido no art. 87 da Lei nº 8.112/90. Os períodos de licença não são acumuláveis;
- VI. afastamento para congresso, seminário, missão ou eventos compatíveis com as atividades docentes;
- VII. mobilidade para atividades acadêmicas e de inovação.

§ 1º Para cada ação de capacitação/qualificação, deverá ser solicitado pelo docente o afastamento de suas atividades.

§ 2º Os casos de mobilidade que não envolvem afastamento do docente serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

normatizados por Resolução específica.

Art. 3º Na implementação das ações para capacitação e qualificação docente, cada Centro Acadêmico deverá consolidar um Plano Trienal, a partir dos planos departamentais, no qual devem constar as necessidades de capacitação e qualificação dos docentes do Centro e os planejamentos de afastamento de médio e longo prazo.

§ 1º Os Planos deverão ser construídos pelo Departamento de Ensino e homologados pelo Conselho de Centro.

§ 2º Os Planos Trienais deverão ser encaminhados ao Setor de Formação Permanente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), no cronograma definido pelo setor, para elaboração do Plano Geral de Capacitação e Qualificação Docente da Instituição.

§ 3º O Plano Trienal poderá ser ajustado anualmente, mediante justificativa aprovada pelo Departamento de Ensino, sendo encaminhado ao Centro Acadêmico e, posteriormente, à PROGEPE.

§ 4º Ao final de cada ano, o Centro Acadêmico encaminhará à PROGEPE relatório dos afastamentos planejados e realizados.

§ 5º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Universidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante essa licença.

§ 7º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a redação de Dissertação ou Tese, cujo objeto seja compatível com o Plano Trienal do Centro Acadêmico.

TÍTULO II

DO AFASTAMENTO DOCENTE

Art. 4º As categorias de afastamento integral docente são:

- I. COM ÔNUS = quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;
- II. COM ÔNUS LIMITADO = quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;
- III. SEM ÔNUS = quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Administração.

§ 1º O afastamento com ônus será concedido, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária, nas situações de relação direta com a atividade-fim da Universidade, e será restrito ao período do evento, incluindo os deslocamentos.

§ 2º Para propiciar o afastamento do país com ônus, a UNIRIO se limita à concessão de passagens e diárias, e o docente deverá atender às seguintes exigências:

- I. estar em efetivo exercício da profissão e não se encontrar em estágio probatório;
- II. ter trabalho selecionado para apresentação em congresso, seminário ou atividade correlata, com a devida comprovação; ou
- III. ser convidado como palestrante, membro de banca examinadora ou para atividade de interesse institucional, com a devida comprovação;
- IV. em caso de eventos associados à pesquisa, o docente deve ter projeto de pesquisa cadastrado na UNIRIO, estar cadastrado em grupo de pesquisa da UNIRIO, no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e/ou orientando discente em, pelo menos, uma das modalidades: Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado;
- V. em caso de eventos associados à extensão, o docente deverá ter projeto de extensão ou cultura cadastrado na UNIRIO e/ou estar orientando discente;
- VI. em caso de eventos associados ao ensino de Graduação ou formação de professores, o docente deverá ter projeto de ensino cadastrado na UNIRIO e/ou estar orientando discente em Programas de Graduação na ocasião do pedido.

Art. 5º Com relação ao período do afastamento, este poderá ser definido como de curta duração – até 30 (trinta) dias –, média duração – de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias – ou longa duração – mais de 180 (cento e oitenta) dias –, total ou parcial:

- I. afastamento total é aquele no qual o docente está integralmente afastado de suas atividades funcionais;
- II. afastamento parcial é aquele no qual o docente mantém 50% (cinquenta por cento) de suas atividades funcionais.

Art. 6º O pedido de **afastamento com ônus limitado no país**, em formulário próprio, tem início no Departamento de origem do docente e será avaliado pelo Colegiado. A aprovação constará em Ata Departamental que será encaminhada, pela Chefia do Departamento, para a Decania Acadêmica, a qual encaminhará o processo para o Setor de Formação Permanente da PROGEPE.

§ 1º O processo deverá dar entrada na PROGEPE, a contar da data de sua abertura, com antecedência mínima de:

 3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I. 20 (vinte) dias, para afastamento no país;
- II. 75 (setenta e cinco) dias, para afastamento no exterior.

§ 2º O afastamento para capacitação e qualificação só poderá ser concedido nas situações previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 3º A avaliação do pedido do afastamento do docente, pelo Departamento, levará em consideração o conjunto de atividades nos âmbitos do ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração.

§ 4º O docente que for afastado com ônus limitado no país fica obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento, a apresentar à Chefia do Departamento relatório circunstanciado das atividades exercidas ou certificado, que será anexado ao processo e encaminhado para registro no Setor de Formação Permanente da PROGEPE.

Art. 7º O pedido de afastamento com ônus, em formulário próprio, tem início no Departamento de origem do docente e será avaliado pelo Colegiado. A aprovação constará em Ata Departamental que será encaminhada, pela Chefia do Departamento, para a Decania Acadêmica, que a enviará ao Setor de Formação Permanente da PROGEPE. Após análise pela PROGEPE, o processo é encaminhado à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) para as providências cabíveis.

§ 1º O processo deverá dar entrada na PROGEPE, a contar da data de sua abertura, com antecedência mínima de:

- III. 30 (trinta) dias, para afastamento no país;
- IV. 75 (setenta e cinco) dias, para afastamento no exterior.

§ 2º O afastamento para capacitação e qualificação só poderá ser concedido nas situações previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 3º A avaliação do pedido do afastamento do docente, pelo Departamento, levará em consideração o conjunto de atividades nos âmbitos do ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração.

§ 4º O docente que for afastado com ônus fica obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento, a apresentar à Chefia do Departamento relatório circunstanciado das atividades exercidas ou certificado, que será anexado ao processo e encaminhado para registro no Setor de Formação Permanente da PROGEPE.

Art. 8º O processo de afastamento será instruído com os seguintes documentos:

 4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I. Formulário de Solicitação de Afastamento, conforme o modelo disponibilizado pela PROGEPE, devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- II. cópia da Ata do Colegiado do Departamento, com parecer favorável ao pedido e plano de cobertura de atividades docentes;
- III. convite ou documento de aceite do requerente pela instituição de destino.

Art. 9º Nos casos de solicitação de afastamento com ônus, só permitido aos de curta duração, será acrescido o Formulário de Solicitação de Passagens e Diárias em 4 (quatro) vias (Anexo II).

Art. 10. Nos casos de afastamento com ônus limitado de média e longa duração, deverão ser acrescidos os seguintes documentos, quando cabíveis:

- I. plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizados, com o cronograma;
- II. documento institucional, emitido pela instituição de destino, que informe anuência da proposta do requerente;
- III. documento, emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), que informe a existência, ou não, de vínculo do requerente aos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO;
- IV. documento da PROPGPI indicando o reconhecimento do Curso pretendido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- V. ata do Colegiado do Departamento de Ensino ao qual o requerente esteja vinculado, aprovando o pedido;
- VI. ata do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o requerente esteja vinculado, aprovando o pedido.

§ 1º O processo de solicitação deverá ser encaminhado, pela Decania, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise. Após apreciação da CCPD, o processo deverá ser encaminhado à PROGEPE para a confecção de Portaria de autorização do afastamento.

§ 2º O docente, vinculado a Programa de Pós-Graduação, terá de apresentar a(s) Ata(s) do(s) Colegiado(s) do(s) Programa(s) ao(s) qual(is) está vinculado com manifestação explícita de ciência do afastamento.

§ 3º Os processos apresentados sem os documentos, ou fora do prazo determinado, serão devolvidos ao servidor sem análise e autorização do afastamento.

Art.11. A autorização para afastamento com ônus se restringe aos pedidos de afastamento de curta duração, compreendidos no art. 2º, inciso VI, e fica condicionada à existência de recursos orçamentários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 12. Todo afastamento para capacitação e qualificação em território nacional deverá ser formalizado por meio de autorização da PROGEPE, via Portaria, e nos casos de afastamento para o exterior, pelo Reitor.

Art. 13. A duração máxima do afastamento, de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução, será de:

- I. até 2 (dois) e 4 (quatro) anos, respectivamente, para a realização dos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- II. até 12 (doze) meses para a realização de Pós-Doutorado;
- III. até 12 (doze) meses, nos casos dos demais afastamentos, condizente com a natureza e programação dos mesmos.

§ 1º Somente será concedido afastamento ao servidor titular em cargo efetivo há pelo menos 3 (três) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, para licença a fim de tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença-capacitação.

§ 2º Nos casos de Mestrado e Doutorado, a renovação do afastamento deverá ser solicitada a cada 12 (doze) meses, sob pena de cancelamento do afastamento, mediante aditamento ao processo original de afastamento de Histórico Escolar, comprovante de matrícula e Ata do Departamento de Ensino, sendo encaminhado à CPPD para verificação e recomendação, e posterior envio à PROGEPE.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do país poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

§ 4º Após o término do afastamento total ou parcial, de média ou longa duração, o docente deverá obrigatoriamente permanecer na Instituição por, no mínimo, período igual ao afastamento, sob pena de restituição ao erário do total de proventos auferidos durante o afastamento.

§ 5º não será concedido novo afastamento para capacitação docente enquanto não for decorrido prazo igual ao do seu último afastamento, exceto quando tenha por objetivo concluir a capacitação referente a este.

§ 6º Nos casos de Pós-Doutoramento, o docente deve apresentar: ata do Departamento de Ensino, do(s) Programa(s) de Pós-Graduação da UNIRIO ao(s) qual(is) está vinculado; carta de aceite do Programa ao qual estará vinculado; e comprovação do reconhecimento do Programa pela CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 14. Caberá ao docente apresentar à PROGEPE, em até 15 (quinze) dias após o seu retorno, documento comprobatório da capacitação ou qualificação que gerou o afastamento e um Relatório cujo modelo será disponibilizado por esta Pró-Reitoria.

Parágrafo único. Para os casos de afastamento de curta duração com ônus, o docente deverá apresentar à PROAD, para prestação de contas, o documento comprobatório da capacitação ou qualificação que gerou o afastamento, além dos demais documentos solicitados por esta Pró-Reitoria.

Art. 15. As produções acadêmicas resultantes do afastamento para capacitação ou qualificação deverão ser apreciadas pelo Colegiado Departamental, para comprovação da conveniência do afastamento.

§ 1º Caso seja aprovada pelo Colegiado Departamental, a produção será encaminhada ao Repositório Institucional para fins de divulgação.

§ 2º Em caso da negativa do Colegiado Departamental, caberá recurso ao Conselho de Centro do referido Departamento e, se necessário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. A contratação de professores substitutos poderá ser solicitada nos casos de afastamentos de longa duração, com o objetivo de garantir a qualidade do ensino e evitar a sobrecarga de trabalho nos Departamentos. Toda contratação de docente na Universidade, com base na Lei nº 8.745/1993, ficará limitada a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes da carreira constante do Quadro Permanente, lotados no Centro Acadêmico ou instância equivalente.

TÍTULO III

AFASTAMENTO DOCENTE PARA O EXTERIOR

Art. 17. O servidor não poderá afastar-se do país sem autorização do dirigente máximo da Instituição, exceto nas situações de caráter particular do servidor em gozo de férias, licença, gala ou luto.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

Art. 18. O afastamento do país, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I. negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;
- II. missões militares;
- III. prestação de serviços diplomáticos;
- IV. serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade-fim da Instituição, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado;
- V. intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores, ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado;
- VI. capacitação e qualificação docente, conforme disposto no art. 2º desta Resolução;
- VII. participação em eventos acadêmicos ou da área de atuação profissional do docente.

Parágrafo único. A participação em eventos acadêmicos internacionais, com ônus, não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O docente poderá solicitar afastamento parcial de suas atividades. Contudo, deverá manter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática, respeitado o Plano de Atividades Docentes (PADOC).

§ 1º Para solicitar o afastamento parcial, o docente deverá apresentar a documentação prevista no art. 8º desta Resolução e discriminar as atividades a serem mantidas e interrompidas durante seu afastamento, cabendo ao Colegiado de Departamento informar o docente de que irá substituí-lo.

§ 2º O afastamento parcial só poderá ser concedido nas situações enumeradas nos incisos I ao IV e VII do art. 2º desta Resolução, e na categoria com ônus limitado.

Art. 20. Os procedimentos administrativos referentes ao afastamento de docente serão regulados pela PROGEPE.

Art. 21. O docente ocupante de Cargo de Direção poderá afastar-se mediante a aprovação da solicitação pela chefia imediata nos casos em que estiver representando a Instituição.

Parágrafo único. Para as situações de afastamento para capacitação e qualificação, os procedimentos seguirão a tramitação de afastamento docente prevista nesta Resolução, respeitando-se o art. 8º do Decreto nº 2.915/98.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 22. Não será concedido afastamento ao servidor que se encontre em licença de qualquer natureza, em férias, respondendo à sindicância, a procedimento administrativo disciplinar, bem como ao servidor que esteja respondendo por extravios ou danos a bem público.

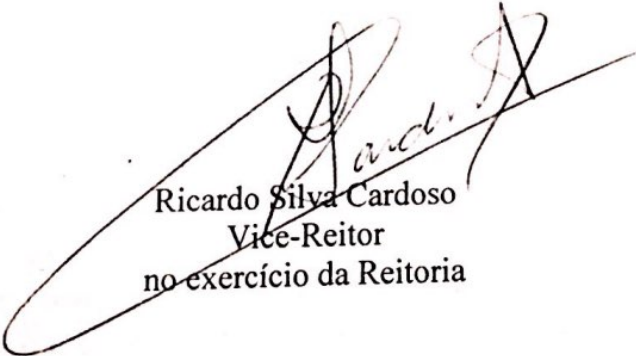
Art. 23. Ao servidor docente beneficiado pelo afastamento não será concedida exoneração, aposentadoria ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 24. O docente poderá solicitar recurso da decisão do Colegiado de Departamento ao Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE, com assessoria da CPPD.

Art. 26. A PROGEPE deverá encaminhar à CPPD relatório anual quantitativo que apresente informações sobre as ações desenvolvidas referentes à qualificação, capacitação e afastamento do docente na UNIRIO e o desenvolvimento dos professores em seu processo formativo.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as Ordens de Serviço PROEG nº 001/97 e GR nº 010/97; as Resoluções nº 1.931/98, nº 3.736/11 e nº 3.812/11; e demais disposições em contrário.


Ricardo Silva Cardoso
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria